



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 072, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

"Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Comitê de Investimentos do FMAP - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Itapira, Estado de São Paulo, criado pelo Decreto Municipal nº 104, de 05 de setembro de 2012"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - O Comitê de Investimentos do FMAP - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Itapira, Estado de São Paulo, criado pelo Decreto nº 104, de 05 de setembro de 2012, passa a ser regido pelas regras constantes do Regimento Interno que faz parte integrante deste Decreto como Anexo Único.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de junho de 2016.


JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de Editais na data supra.


ESTERCITA ROGATTO BELLUOMIN
SECRETÁRIA DE GOVERNO

Publicado(a) no Jornal
Oficial de Itapira

24 JUN. 2016

Edição: 336

Página: 01/02



ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1. Da Finalidade

- 1.1.** O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos ("Comitê") do **Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira** ("FMAP").
- 1.2.** O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do **FMAP - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira**.

2. Da Composição

- 2.1.** O Comitê será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, em conformidade com o art. 3-A, §1º, "a" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, sendo necessariamente que:
 - 2.1.1.** Um de seus membros seja designado responsável técnico pelos investimentos do FMAP - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.
 - 2.1.2.** No mínimo 2 (dois) membros deverão apresentar-se devidamente certificados, em conformidade com as exigências contidas no art. 3-A, §1º, "e" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.
 - 2.1.3.** O FMAP - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira, por deliberação do Conselho Municipal de Previdência, será responsável por nomear os membros e seus respectivos suplentes, cujo mandato será de 3 (três) anos, contados da referida nomeação. Findo o mandato, nova deliberação do Conselho Municipal de Previdência



nomeará novos membros e seus respectivos suplentes, sendo permitida a recondução.

2.1.4. Durante o período do mandato, o Conselho Municipal de Previdência poderá a seu exclusivo critério destituir quaisquer dos membros do Comitê e seus respectivos suplentes, obrigando-se, ato contínuo, a nomear seu substituto, que cumprirá o mandato do membro destituído.

2.1.5. Os membros nomeados para o Comitê de Investimentos serão remunerados nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.465, de 21 de dezembro de 2015.

3. Das Responsabilidades

3.1. Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Conselho Municipal de Previdência para apreciação e posterior aprovação;

3.2. Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

3.3. Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo;

3.4. Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

3.5. Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

3.6. Realizar a avaliação de desempenho das aplicações em fundos de investimentos de renda fixa administrados por instituições financeiras, repassando parte dos recursos para outro fundo da mesma instituição ou de outra instituição financeira, quando verificada performance insatisfatória, e





repassar até a totalidade dos recursos aplicados quando essa performance insatisfatória se verificar três meses consecutivos, observadas, neste caso, as demais limitações previstas na Política de Investimento e na Resolução CMN nº 3.922/2010 ou em qualquer outra que vier a substituí-la;

- 3.7. Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- 3.8. Credenciar administradores e gestores de fundos de investimentos, observando as disposições contidas no art. 3º, IX, §§ 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013;
- 3.9. Selecionar os prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos, tais como, corretoras, distribuidoras de valores mobiliários e consultores de investimentos, assegurando-se quanto à observância de elevados padrões éticos e de conduta na consecução de suas atividades.

4. Das Reuniões

- 4.1. As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença mínima de 2 (dois) membros; sendo imprescindível a presença do responsável técnico;
- 4.2. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, em todas as terceiras quartas-feiras de cada mês, caso nesta data seja feriado municipal, estadual, nacional ou ponto facultativo, a reunião se realizará no próximo dia útil subsequente, devendo o coordenador do Comitê providenciar o necessário para sua realização.
- 4.3. Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar ao coordenador do Comitê a convocação de reunião extraordinária, devendo o coordenador do Comitê utilizar de todos os meios de comunicação (carta de convocação; ofício; correio eletrônico; telefone) para efetividade da demanda. O prazo máximo permitido para realização da reunião extraordinária será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da respectiva solicitação, em conformidade com o art. 3-A, §1º, "b" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.4. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:
- 4.4.1. Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
 - 4.4.2. Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
 - 4.4.3. Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciais e administrativas para o mês em curso;
 - 4.4.4. Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, e que justifiquem o movimento proposto.
- 4.5. O Comitê terá um Coordenador, a ser escolhido entre os componentes, que terá as seguintes atribuições:
- 4.5.1. Convocar e presidir as reuniões ordinárias;
 - 4.5.2. Convocar e presidir as reuniões extraordinárias, que deverão ser realizadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da respectiva solicitação;
 - 4.5.3. Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;
 - 4.5.4. Fazer cumprir este Regimento Interno;
 - 4.5.5. Lavrar as respectivas atas das reuniões, ou a quem este delegar, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;
- 4.6. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.
- 4.7. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.
- 4.8. As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade.



- 4.9. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados em ata, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

5. Disposições Gerais

- 5.1. As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado;
- 5.2. Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;
- 5.3. Compete ao Conselho Municipal de Previdência do FMAP:
- 5.3.1. Deliberar sobre as decisões do Comitê de Investimentos;
 - 5.3.2. Prover o acesso, aos segurados do FMAP - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões, às deliberações do Comitê, informando no mínimo:
 - 5.3.2.1. Data, hora e local da reunião;
 - 5.3.2.2. Pauta da reunião;
 - 5.3.2.3. Sumário das deliberações.
 - 5.3.3. Prover o acesso, aos segurados do FMAP - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões das informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do FMAP, em conformidade com o art. 3-A, §1º, "c" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013".
 - 5.3.4. Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao Ente Federativo;
 - 5.3.5. A guarda das atas de reuniões do Comitê.

